

# IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Daiana Rosa da Silva<sup>1</sup>

## A BOA-FÉ OBJETIVA NAS RELAÇÕES JURÍDICAS PRIVADAS A PAR DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

As relações privadas dentro de uma nova perspectiva jurídica têm sob a ótica constitucional uma estruturação fundamentada nos objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito, insculpidos na Constituição de 1988, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a dignidade da pessoa humana.

A interpretação dos institutos jurídicos de direito privado, aplicáveis as relações jurídicas privadas, está alicerçado na compreensão constitucional do princípio da solidariedade.

O princípio da solidariedade reflete uma nova consciência de liberdade com responsabilidade, uma vez que a liberdade de um sujeito está correlacionada com o exercício da liberdade do outro. O sistema de liberdades passa a ter na sua essência a responsabilidade do agir individual em favor e pelo bem do outro, sem prejuízo de si mesmo.

A base das relações jurídicas privadas está sob os efeitos de um novo modelo interpretativo, em que cada vínculo obrigacional privado passa sob o filtro do princípio da solidariedade.

Os direitos humanos, oriundos das declarações de direitos do século XVIII, fundamentados na liberdade e igualdade, trouxeram uma leitura das relações obrigacionais baseadas no individualismo, em que cada um poderia

---

<sup>1</sup> Especialista em Processo Civil (UNIDERP - ANHANGUERA). Pesquisadora do Grupo de Pesquisas Interseção Jurídica entre o Público e o Privado, coordenado pelo Pós-Dr. Jorge Renato dos Reis, vinculado Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Advogada atuante. Endereço eletrônico: daiana@advnegocios.com.br



Apoio Programa de Pós Graduação em Direito  
Mestrado e Doutorado

**UNISC**  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

# IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

exercer os seus direitos desde que não invadissem a esfera dos direitos do outro (FRATTON, 2015, p.12). Contudo, a par da evolução dos direitos humanos, o individualismo deu lugar a compreensão dos direitos sob a ótica do indivíduo enquanto ser social, o que fez surgir uma nova concepção de direitos humanos enquanto seres integrados ao seu meio.

O atos do indivíduo, enquanto ser livre e igual, não se restringem a não interferência na esfera de outrem no exercício dos seus próprios direitos individuais, mas na sua participação efetiva para busca do bem comum.

A interpretação das relações privadas, dentro dessa nova linha de pensamento do bem comum, passa, então, por uma transformação cultural, assumindo um novo paradigma de conduta a partir da boa-fé objetiva.

A boa fé objetiva, inspirada no constitucionalismo de 1988, presente na Código Civil de 2002, no artigo 422<sup>2</sup>, traça um novo perfil de conduta, traduzido em um deve ser intrínseco, que tem como norte interpretativo e limitador a construção de uma sociedade solidária, em prol da dignidade da pessoa humana (GARCIA, 2003, p.83-85).

A revelação dessa estrutura hermenêutica impõe um novo paradigma comportamental, em que há o abrandamento da liberdade de contratar, como fim em si mesma, para estabelecer uma correlação com o princípio da solidariedade nas relações privadas.

A solidariedade, como princípio constitucional, então, passa a irradiar sobre o sistema jurídico, em especial, nas relações privadas, uma unidade de valores a serem seguidos pelos participantes enquanto sujeito de obrigações estabelecidas entre si.

---

<sup>2</sup> Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



Apoio Programa de  
Pós Graduação em Direito  
Mestrado e Doutorado

**UNISC**  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

# IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Assim, a conduta do indivíduo nas relações privadas, dentro da perspectiva da boa-fé objetiva, fundamentada no princípio da solidariedade, deve ser concebida a partir de deveres de prestação em relação ao outro e ao seu meio, com a prática de respeito e auxílio mútuos (SILVA, 2003, p.119-120).

Nessa nova visão interpretativa, de natureza solidária, não se suprimem os institutos jurídicos de direito privado que envolvem os sujeitos e as suas relações obrigacionais, mas se adequa a uma leitura pragmática desses institutos, para que se concretize a dignidade da pessoa humana a partir de si mesmo e do seu meio. Logo, os institutos de natureza privada são interpretados não pela leitura literal da lei, mas sob o filtro constitucional (BITTAR, 2003, p. 23 -24).

Desse modo, o sujeito não é um indivíduo isolado, mas um *ser social*, inserido dentro de um contexto social e econômico, em que sua vontade, dentro de determinada relação privada, deve ser permeada por um estado anímico capaz de promover o bem estar social (FISCHER; REIS, 2005. p.48-49). De igual modo, as obrigações oriundas das relações privadas entre os sujeitos, não pode ser concebida como um vínculo estático, em que há apenas sujeitos vinculados a uma obrigação, mas aos deveres protetivos, informativos e cooperativos entre si na relação obrigacional e ao seu meio social e econômico (FISCHER; REIS, 2005, p. 54).

A autonomia privada, na condição de liberdade de contratar e, o direito de propriedade, enquanto geradores dos direitos das obrigações, sob a perspectiva da boa-fé objetiva, na sistemática constitucional da solidariedade, são analisadas e filtradas, enquanto institutos jurídicos, pelo fim social que se destinam na concretização de cada relação jurídica privada.



Apoio Programa de  
Pós Graduação em Direito  
Mestrado e Doutorado

**UNISC**  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

# IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

A par da leitura dos institutos jurídicos que formam as relações jurídicas privadas, a boa-fé predetermina um dever ser para cada sujeito, em que ao estabelecer um vínculo obrigacional, mesmo que sob os ditames da autonomia privada e do exercício do direito de propriedade, cumprem o papel de promoção de equilíbrio social e econômico.

Assim, na interpretação constitucional das relações privadas, sob a enunciação da boa-fé objetiva, mesmo que compostas dentro de um âmbito de institutos jurídicos privados, são concebidas, sob a perspectiva do princípio da solidariedade.

Os indivíduos, então, na condição de sujeitos sociais, enquanto membros de uma sociedade, devem ser guiados pela boa-fé objetiva no âmbito de suas relações privadas para que se alcancem para si, para o outro e, enfim dentro do seu meio, a construção de um ambiente solidário.

Assim, a releitura dos institutos jurídicos privados, a partir do princípio da solidariedade, traça uma nova perspectiva para os operadores do direito constituírem e interpretarem as relações jurídicas privadas. Com isso, a hermenêutica jurídica das relações jurídicas privadas, com viés solidário, busca influenciar as mudanças estruturais do egocentrismo individual para a concepção do indivíduo, agora, participativo no processo de formação social e econômica, em prol do bem comum.



Apoio Programa de  
Pós Graduação em Direito  
Mestrado e Doutorado

**UNISC**  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

# IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

## REFERÊNCIAS:

BITTAR, Carlos Alberto; BITTAR FILHO, Carlos Alberto. *Direito civil constitucional. 3.ed. rev. atual. o direito civil na constituição de 1988*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

FISCHER, Eduardo; REIS, Jorge Renato dos. Direitos fundamentais nas relações interprivadas: construindo um novo direito das obrigações. In: GORCZESKI, Clóvis; REIS, Jorge Renato dos (Org.) *Direito constitucional: constitucionalismo contemporâneo: direitos fundamentais em debate*. Porto Alegre: Norton Editor, 2005.

FRATTON, Elisangela Furian. A humanização do direito privado. In: REIS, Jorge Renato dos; ZIEMANN, Aneline dos Santos (Org.) *Intersecções jurídicas entre o público e o privado: a efetividade dos direitos fundamentais*. Curitiba: Multideia, 2015.

GARCIA, Enéas Costa. *Responsabilidade pré e pós-contratual à luz da boa-fé*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. Princípios de direito das obrigações no novo código civil. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *O novo código civil e a constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.



GRUPO DE PESQUISA:  
**Intersecções Jurídicas entre  
o Público e o Privado**

Apoio Programa de  
Pós Graduação em Direito  
Mestrado e Doutorado

**UNISC**  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL